

Conselho Técnico-Científico

Regulamento Interno

Secção I

Composição e Funcionamento

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Técnico-científico é constituído por um máximo de vinte e dois elementos sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes da Escola, e dois cooptados, nos termos definidos nos estatutos da ESDRM e do IPS.
2. Podem ser convidados outros docentes da ESDRM, ou individualidades externas, a participar no Conselho Técnico-Científico (CTC), pontualmente e sem direito a voto, sempre que tal se justifique.
3. No caso de não ser possível preencher as quotas previstas no ponto 2 do Artigo 23.º dos Estatutos da ESDRM, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas a), c), d) e b), do ponto referido anteriormente, sendo os elementos elegíveis os que à data do processo eleitoral constam da lista eleita.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. O CTC funcionará em Plenário ou em Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pelos Coordenadores dos Cursos (CTESP, Licenciatura, Pós-graduação, Mestrado, Doutoramento)
3. Poderão vir a constituir-se comissões de carácter eventual para fins específicos.
4. Ao Presidente do CTC compete:
 - a) Orientar, coordenar e dirigir as atividades e reuniões do Plenário e da Comissão coordenadora do CTC;
 - b) Representar oficialmente o CTC;
 - c) Assegurar o despacho normal do expediente e coordenar os trabalhos relacionados com o arquivo;
 - d) Decidir sobre os assuntos de carácter urgente, que não tenham oportunidade de ser discutidos no conselho, carecendo estas decisões de posterior ratificação por parte deste.
5. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente (Plenário e Comissão Coordenadora) e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
6. Ao Secretário compete elaborar as atas das reuniões (Plenário e Comissão Coordenadora) e

desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 3.º

Eleição e Mandato

1. O Presidente CTC é eleito de entre os professores coordenadores principais ou coordenadores do conselho.
2. O mandato dos membros do CTC é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
3. Os elementos elegíveis que compõem o conselho reportar-se-ão à composição do corpo docente da Escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal.
4. O Conselho elege, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes, em escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
5. Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria referida no número anterior, nem se verifique empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, sendo então eleito, quem tenha obtido maior número de votos.
6. Os membros eleitos do órgão perdem o mandato quando:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, exceto, se a justificação for aceite pela direção da ESDRM;
 - c) Renunciarem expressamente ao mandato que lhes foi conferido;
 - d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
 - e) Se verifique supervenientemente qualquer incompatibilidade ou impedimento.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao CTC:
 - a) Elaborar o seu regulamento interno;
 - b) Elaborar e apreciar o plano de atividades científicas da Escola nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas do IPSantarém;
 - d) Definir as subáreas científicas e áreas de especialização técnica, respetivos coordenadores e as condições de afiliação dos docentes e investigadores;

- e) Aprovar o regulamento interno do Laboratório de Investigação em Desporto;
- f) Deliberar sobre a proposta apresentada pelos coordenadores de curso de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor da Escola tendo em conta os critérios definidos na alínea i) do Artigo 33.º dos Estatutos do IPSantarém;
- g) Propor a contratação, renovação e rescisão dos contratos de pessoal docente e técnico adstrito às atividades científicas tendo em conta os critérios gerais ao abrigo no disposto na alínea h) do Artigo 33.º dos Estatutos do IPS;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Propor vagas para os cursos conferentes de grau, cursos de especialização tecnológica e de pós-graduação;
- j) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- k) Decidir sobre creditação de formações académicas e de experiência profissional;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais, com unidades de investigação, instituições de ensino superior e entidades competentes de natureza profissional;
- o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPSantarém;
- r) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;
- s) Eleger os Coordenadores de Curso de entre os seus membros;
- t) Eleger os coordenadores de curso, não conferentes de grau
- v) Aprovar o Subcoordenador proposto pelo Coordenador de Curso.

2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores;
- c) Sempre que existam conflitos de interesse declarados.

3. As Comissões de carácter eventual terão as competências que o Plenário lhes delegar ou

em deliberação tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Convocatória das reuniões

1. O Plenário reunirá pelo menos uma vez por semestre, enquanto a Comissão Coordenadora reunirá pelo menos uma vez por mês, e podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou de pelo menos um terço dos Conselheiros em efetividade de funções.
2. O Presidente deverá apresentar o plano anual, datas e temas, das reuniões ordinárias na primeira reunião ordinária do ano letivo.
3. Da convocatória, a enviar por correio eletrónico, para as caixas de correio institucionais (ESDRM) dos membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá constar a data, hora de início e fim, local e ordem do dia. No caso da reunião extraordinária, o prazo de convocatória pode ser reduzido até dois dias úteis.
4. Os membros do conselho têm a responsabilidade de verificar regularmente as suas caixas de correio eletrónico institucional, de modo a garantir o devido conhecimento das convocatórias, das ordens de trabalho e documentos das reuniões.
5. A convocatória deverá ser acompanhada dos documentos indispensáveis à análise dos assuntos agendados, e dela deverá constar a data limite de entrega de propostas pelos membros do CTC relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos.
6. Qualquer membro do CTC poderá propor por escrito assuntos devidamente fundamentados, a incluir na ordem do dia, das reuniões ordinárias, desde que respeitem à esfera de competências do Conselho, e a proposta deverá ser apresentada por escrito, em formato digital ou papel, com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
7. As convocatórias para as reuniões da Comissão Coordenadora devem ser enviadas para conhecimento aos restantes membros do CTC.

Artigo 6.º

Funcionamento das reuniões

1. As reuniões do CTC exigem a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso à hora para que foi convocada a reunião não se verifique a existência de quórum, é convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, após a qual o órgão

poderá reunir e deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

4. A discussão do assunto solicitado em reunião extraordinária, por requerimento de um terço dos membros, está sujeita à comparência de pelo menos metade dos membros que a requereram;

5 A comparência às reuniões do CTC tem precedência sobre todos os demais serviços académicos, com exceção de exames, momentos de avaliação constantes dos programas das unidades curriculares, concursos ou participação em júris.

6. As ausências às reuniões deverão ser informadas, por escrito, em formato digital ou papel, perante o Presidente, que informa das ausências e suas justificações os membros do conselho, registando em ata. As ausências serão comunicadas ao diretor para os efeitos administrativos adequados.

7. Quando qualquer reunião não possa realizar-se por falta de *quórum*, deverá o facto ser registado em ata, com a indicação dos Conselheiros presentes e ausentes com e sem justificação.

Artigo 7.º

Votações

1. As deliberações do CTC serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que este Regulamento ou legislação específica determinarem maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Se for exigida maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

3. As votações são nominais e de braço erguido, salvo nos casos em que a lei exija votação secreta, nomeadamente quando estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso, proceder-se-á, imediatamente, a nova

votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 8.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião do CTC será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as moções, resoluções, propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações tomadas, as declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros entendam dever incluir.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção.
5. Nos casos em que o CTC assim o delibere, a ata será aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. As deliberações do CTC só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
7. Da ata é divulgado extrato das deliberações nos sítios do CTC, na intranet da ESDRM.

Artigo 9.º

Comissões

Todas as disposições deste Regulamento relativas ao funcionamento do Plenário do CTC aplicam-se igualmente às Comissões.

Artigo 10.º

Aprovações e Alterações ao Regulamento

1. O Regulamento Interno do CTC é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
2. O Regulamento Interno do CTC poderá ser alterado em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.